



PROCESSO: 007693/14

PROCESSO: 007693/14

Requerente: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 01/07/2014 15:08:55 hrs

Destino Inicial: SMAD - DLC

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 01.692.894/0001-90 | **Telefones:** 41 3031-9262

Endereço: R BENTO LUIZ DE FRANCA, Nº 442
TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR
83708-590

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 012/14

**PROCESSO:
007693/14**

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

Araucária, 01 de Julho de 2014

GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



À
Prefeitura Municipal de Araucária
Comissão Permanente de Licitação
Aos cuidados do Exmo. Sr. Presidente
Ailton Moreira Pinto

A Giralda Construtora de Obras Ltda., empresa participante da Concorrência Pública n.o. 012/14, vem, tempestivamente, apresentar recurso quanto à habilitação de empresas no presente certame.

QUANTO À VISITA TÉCNICA

Apesar de não solicitar, de forma taxativa, o Atestado de Visita Técnica o edital é claríssimo, em seu item 18.11, senão vejamos:

As empresas deverão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.

A palavra chave é DEVERÃO. Afirmativa e taxativamente, as empresas DEVERÃO visitar.

Visitamos o local das obras, juntamente com a fiscalização, onde nos foram repassadas informações acerca da espessura da frasegem, local de destinação do material fresado, locais em que serão executados os serviços, forma de execução dos serviços.

Sem essas informações básicas nenhum concorrente tem condições de apresentar um preço compatível com o serviço ora em contratação.

Solicitamos pois, seja encaminhado o presente processo à Secretaria Municipal de Obras Públicas, requisitante dessa contratação para que esta se manifeste sobre a real necessidade da visita e das informações nela repassadas, bem como informar quais empresas realizaram tal visita. Solicitamos também a desclassificação das empresas que não realizaram tal visita.

QUANTO A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA

A Comissão entendeu que a alteração do contrato social é irrelevante para a sua finalidade na licitação.



Para o ÓRGÃO EMISSOR, ela é relevante, tanto assim que o CREA informa claramente que ela perde seu valor em caso de alteração.

Qual a finalidade dela na licitação? Comprovar que a empresa está registrada no CREA? Então se ela está registrada não existe problema?

Ora, então, de maneira similar, a certidão negativa municipal, mesmo Positiva, seria válida para a sua finalidade na licitação, uma vez que comprovaria que a empresa esta inscrita no cadastro do município.

Mas não é assim.

A alteração contratual não apenas gera um débito perante o CREA, sendo, então positiva, como também pode alterar dados muito mais importantes, como por exemplo o quadro técnico da empresa ou seu objeto social. O engenheiro pode ter seu comprovante de vínculo junto ao CREA no Contrato Social, no caso de sócio da empresa e, caso seja alterado o quadro social ele não teria vínculo mais com a empresa, deixando a empresa de possuir responsável técnico. Ou a empresa pode deixar de executar obras de pavimentação, por exemplo.

A comissão deve aceitar e respeitar a informação do Emissor da certidão. Se o município informa que a certidão é positiva, a empresa esta irregular. Se o CREA diz que havendo alteração a certidão deixa de ter validade, ELA DEIXA DE TER VALIDADE.

A Comissão não tem conhecimento suficiente dos tramites e da situação da empresa no CREA para entender que ela esta regular, QUANDO O PRÓPRIO ÓRGÃO DIZ QUE A CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE.

Solicitamos que seja desclassificada a empresa ECEC e que seja respeitado o órgão emissor.

Caso entenda a Comissão que não temos razão em nossas solicitações, solicitamos o encaminhamento do presente à autoridade superior para manifestação.

Sem mais

Giralda Construtora de Obras Ltda.
Eng. Civil Wellington Aloysio Araujo de Oliveira
Responsável Técnico / Procurador
Crea Pr. 23.289/0 - Crea SP. 0180641/0



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PARA: SMAD-ACC

DATA: 01/07/14

PROCESSO Nº

7693/14

Fabio H. M. Donloni

FUNCIONÁRIO

Fabio H. M. Donloni

RG-7.340.005-8

Protocolo Geral - SMAD

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2303/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2014

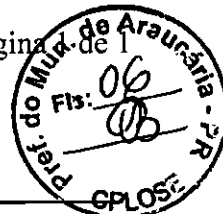
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de fresagem a frio nas vias pavimentadas do município, as que requerem um padrão de reposição asfáltica, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Os requisitos técnicos relativos a equipamentos, execução e controle de qualidade devem seguir a especificação DER/PR ES-P 31/05.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto 26.907/2014, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe que a empresa GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., face ao resultado da fase habilitatória, protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 7693/2014. Assim, nos termos do §3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguem em anexo a este comunicado.

Comunique-se.

Araucária, 09 de julho de 2014.

AIRTON MOREIRA PINTO
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

**Rosicler Mari**

De: "Rosicler Mari" <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>
Para: <licitacao@gaisslermoreira.com.br>; <contato@ececconstrutora.com.br>;
<rodrigo@ececconstrutora.com.br>; <sandronegrello@terra.com.br>;
<ccm.2009@hotmail.com>; <tecnico@grupoandraus.com.br>;
<licitacao1@tecviaconstrutora.com.br>; <aparecida@viaplanengenharia.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2014 15:46
Anexar: COMUNICADO CONC 012 2014 PL 2303 2014 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.pdf;
Cópia recurso Giralda CC 012 2014.pdf
Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CC 012/2014

Boa tarde!

Seguem em anexo o Comunicado de Interposição de Recurso e a cópia deste, referente a Concorrência Pública 012/2014.

Atenciosamente,

Rosicler

PROCESSO: 007693/14

Requerente: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITAÇÃO

Aberto em: 01/07/2014 15:08:55 hrs

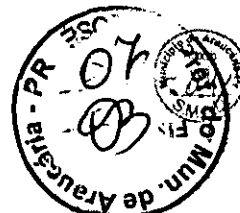
Destino Inicial: SMAD - DLC

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para informações e respeito do andamento desse processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



A
Prefeitura Municipal de Araucária
Comissão Permanente de Licitação
Aos cuidados do Exmo. Sr. Presidente
Airton Moreira Pinto



A Giralda Construtora de Obras Ltda., empresa participante da Concorrência Pública n.º 012/14, vem, tempestivamente, apresentar recurso quanto à habilitação de empresas no presente certame.

QUANTO À VISITA TÉCNICA

Apesar de não solicitar, de forma taxativa, o Atestado de Visita Técnica o edital é claríssimo, em seu item 18.11, sendo vejamos:

As empresas deverão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.

A palavra chave é DEVERÃO. Afirmativa e taxativamente, as empresas DEVERÃO visitar.

Visitamos o local das obras, juntamente com a fiscalização, onde nos foram repassadas informações acerca da espessura da fraseagem, local de destinação do material fresado, locais em que serão executados os serviços, forma de execução dos serviços.

Sem essas informações básicas nenhum concorrente tem condições de apresentar um preço compatível com o serviço ora em contratação.

Solicitamos pois, seja encaminhado o presente processo à Secretaria Municipal de Obras Públicas, requisitante dessa contratação para que esta se manifeste sobre a real necessidade da visita e das informações nela repassadas, bem como informar quais empresas realizaram tal visita. Solicitamos também a desclassificação das empresas que não realizaram tal visita.

QUANTO A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA

A Comissão entendeu que a alteração do contrato social é irrelevante para a sua finalidade na licitação.

Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **SMAD**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, recorre a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CPF/CNPJ: 01.692.854/0001-90 | Telefones: 41 3031-9262

Endereço: R BENTO LUIZ DE FRANÇA, Nº 442
TINDIQUERA - ARAUCÁRIA - PR
83708-590

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/14

PROCESSO: 007693/14

Nestes Termos,
Pede-se Deliberação,
Araucária, 01 de Julho de 2014

GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Processo cadastrado por: FABIO MENDES - SMAD - PROTOCOLO GERAL. Em: 01/07/2014 15:08:55 hrs



Para o ÓRGÃO EMISSOR, ela é relevante, tanto assim que o CREA informa claramente que ela perde seu valor em caso de alteração.

Qual a finalidade dela na licitação? Comprovar que a empresa está registrada no CREA? Então se ela está registrada não existe problema?

Ora, então, de maneira similar, a certidão negativa municipal, mesmo Positiva, seria válida para a sua finalidade na licitação, uma vez que comprovava que a empresa está inscrita no cadastro do município.

Mas não é assim.

A alteração contratual não apenas gera um débito perante o CREA, sendo, então, positiva, como também pode alterar dados muito mais importantes, como por exemplo o quadro técnico da empresa ou seu objeto social. O engenheiro pode ter seu comprovante de vínculo junto ao CREA no Contrato Social, no caso de sócio da empresa é, caso seja alterado o quadro social ele não teria vínculo mais com a empresa, deixando a empresa de possuir responsável técnico. Ou a empresa pode deixar de executar obras de pavimentação, por exemplo.

A comissão deve aceitar e respeitar a informação do Emissor de certidão. Se o município informa que a certidão é positiva, a empresa está irregular. Se o CREA diz que havendo alteração a certidão deixa de ter validade, ELA DEIXA DE TER VALIDADE.

A Comissão não tem conhecimento suficiente dos trâmites e da situação da empresa no CREA para entender que ela está regular, QUANDO O PRÓPRIO ÓRGÃO DIZ QUE A CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE.

Solicitamos que seja desclassificada a empresa ECEC e que seja respeitado o órgão emissor.

Caso entenda a Comissão que não temos razão em nossas solicitações, solicitamos o encaminhamento do presente à autoridade superior para manifestação.

Sem mais

GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
R. Bento Luiz de França, 442 - Tindiquera - Araucária - PR
83708-590 - Fone: (41) 3031-9262



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PARA: SMAD - DLC

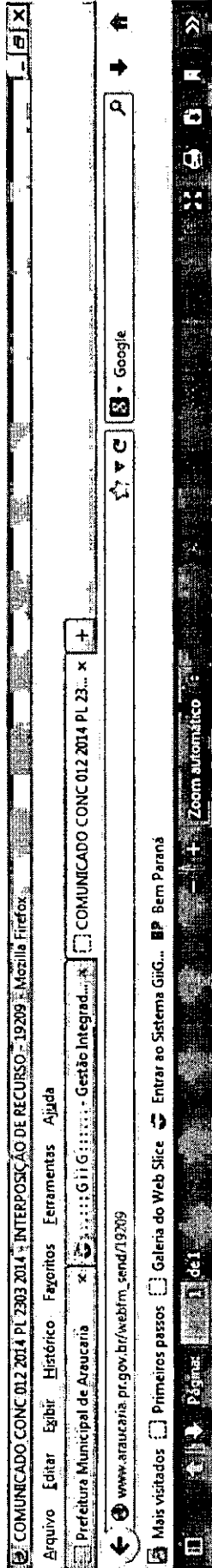
DATA: 01/07/14

PROCESSO Nº

7693/14

Fabio M. Donéoni

FUNCIÓARIO
Fabio H. M. Donéoni
RG: 7.340.565-8
Protocolo Geral - SMAD



Cidade de
Araucária

Respeito por você

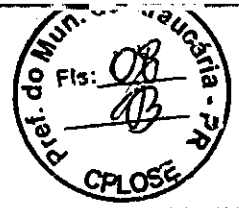
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2303/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2014

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de fresagem a frio nas vias pavimentadas do município, as que requerem um padrão de reposição asfáltica, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Os requisitos técnicos relativos a equipamentos, execução e controle de qualidade devem seguir a especificação DER/PR ES-P 31/05.

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Araucária, nomeada pelo Decreto 26.907/2014, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe que a empresa GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., face ao resultado da fase habilitatória, protocolou RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 7693/2014. Assim, nos termos do §3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguem em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014**



PROCESSO Nº 007693/2014

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002303/2014

GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.692.894/0001-90, protocolou tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO com o fito de:

- 1) Ver DESCLASSIFICADAS as empresas que não realizaram visita no local da execução dos serviços, conforme subitem 18.11 do edital. Solicitando que o presente recurso seja encaminhado à SMOP para que essa se manifeste a respeito;
- 2) Especificamente em relação à empresa "ECEC", solicita sua inabilitação por entender que a Certidão de Registro da referida empresa junto CREA não tem validade.

Requer ao final a reforma da decisão.

Recebido o presente recurso, os demais licitantes foram devidamente comunicados, oportunidade em que, com supedâneo no § 3º do Artigo 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93, concedeu-se o prazo legal para eventual impugnação.

Nenhuma empresa apresentou impugnação.

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

No que tange às razões recursais relacionadas ao item 1 acima, esclarecemos que as condições habilitatórias estão discriminadas exclusivamente no item 7 do edital – DA HABILITAÇÃO. Nesse passo, pela simples leitura desse item e seus subitens, verifica-se claramente que NÃO se exigiu, no instrumento convocatório, a visita prévia nos locais onde serão prestados os serviços.

As condições contidas no subitem 18.11., trazido à baila pela requerente, são de ordem geral assim como todas as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014**



condicionantes contidas no próprio item 18, não sendo determinante, em hipótese alguma das condições habilitatórias.

Esclareça-se ainda que consoante item 1 do edital, **os serviços objeto da presente licitação, serão executados “nas vias pavimentadas do município, as que requerem um padrão de reposição asfáltica”**, logo a visitação, se fosse exigida, deveria ocorrer em TODAS as vias pavimentadas do Município de Araucária, o que evidentemente não demonstra-se razoável, logo, dispensável.

Pelas considerações acima, desnecessária a manifestação da SMOP.

De outra banda, no que concerne à solicitação de inabilitação da empresa ECEC – Empresa Cascavelense de Engenharia e Construção Ltda – EPP – item 2 acima – no sentido de que supostamente referida empresa não atendeu ao subitem 7.2.3.1. do edital, já que apresentou Certidão de Registro junto ao CREA onde consta Capital Social diferente daquele constante no Contrato Social, esclarecemos que a **finalidade da apresentação da referida certidão, tem o condão de se aferir se a licitante possui ou não registro no CREA**. Desse modo, o documento apresentado (fls. 140 e 141 do Processo Licitatório), atende perfeitamente a exigência editalícia, pois confirma o registro da empresa ECEC junto ao CREA com validade até 30/06/2014. Observe-se que a data da licitação ocorreu em 25/06/2014.

Ademais, a que se considerar que o Contrato Social, onde consta a alteração do capital social (fls. 115 a 121 do PL), data de 26/05/2014, portanto, muito próximo à data da licitação.

Por fim, registre-se que esse tema encontra-se pacificado em sede jurídica no Município de Araucária, pois já fora objeto de análise em recursos anteriores.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em consonância com o interesse público, bem como em obediência aos princípios da legalidade, competitividade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a comissão **OPINA PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Departamento de Licitações

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA – DECRETO Nº 26.907/2014**



RECURSO, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação em apreço, nos termos publicados.

A presente decisão deverá ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de ratificação ou retificação, ou ainda, caso seja de seu entendimento, submetê-la à análise Jurídica por parte da PGM afim de melhor subsidiar sua decisão.

PS: Segue apensado ao presente o Processo Licitatório nº 002303/14 – III volumes – originário da licitação em apreço.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de Julho de 2014.

Nome	Função	Assinatura
Airton Moreira Pinto	Presidente da Comissão	
Marcos Wysocki	Membro da Comissão	
Lauri Cardoso Lourenço	Membro da Comissão	
Natalia Mealha Cabrita	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Membro da Comissão	



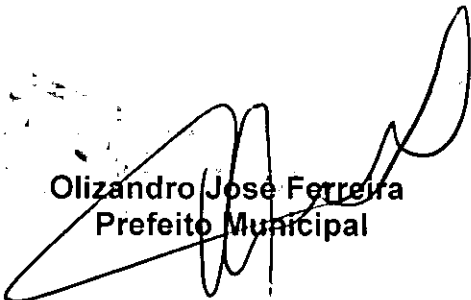
Recurso ao Edital da Concorrência Publica nº 012/2014
Processo Licitatório nº 2303/2014.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 7693/2014, de Recurso ao Edital de Concorrência Publica nº 012/2014, Ratifico a análise e a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo **não provimento do recurso interposto pela Empresa Giralda Construtora de Obras, mantendo-se o resultado da fase habilitatória da licitação em apreço.**

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 25 de julho de 2014.


Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal